

EMENTA: Cria a Semana Municipal da Juventude no município de Buíque no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Juventude”, que será comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A fixação no período da quarta semana do mês de outubro para a comemoração prevista no caput deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude, sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º. A “Semana da Juventude” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Buíque Pernambuco.

Art. 3º. Durante a “Semana da Juventude” poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais, danças, festas, debates, palestras, atividades esportivas de recreação, lazer, artísticas, culturais, encontros, círculos de estudo, conferências, simpósios, exposições, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, a critério dos órgãos governamentais do município e do Conselho Municipal de Políticas públicas de Juventude.

Art. 4º. Fica determinado que a Secretaria Municipal da Juventude coordenará as ações da Semana da Juventude no Município de Buíque.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 01 de setembro de 2017.


Arquimedes Guedes Valença

Prefeito

